

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
06/07/2021
ÀS 16:34 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 07 jul 2021 01:51

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA ADITIVA Nº 4/2021

AUTOR: VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB)

VOTO DO RELATOR: RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

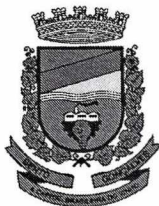
VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, a Emenda Aditiva 4/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Emenda 04/2021

Protocolo:

Processo: 53/2021

VEREADOR RELATOR: RAFAEL L FANTIN - DENTINHO (PSD)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTOR: VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB)

EMENTA: "EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39, DE 28 DE ABRIL DE 2021, QUE 'INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Como Membro Titular da COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJ da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator desta Emenda Aditiva 04/2021, o Vereador Rafael L. Fantin - Dentinho (PSD), após proceder a análise da proposição acima referida, exaro o seguinte parecer:

A presente emenda tem por objetivo ampliar o texto referente ao Inciso I do art 2 do Projeto de Lei Ordinária 39/2021, que institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária.

A emenda atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, § 1º, inciso XI, e art. 109, inciso IV, e art. 125, § 1º, inciso II, todos da Resolução 225/2017, que estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Da mesma forma, o trâmite de apresentação desta emenda responde ao determinado pelo inciso I do § 2º do já citado art. 125 do referido Regimento Interno da Casa, que indica que a emenda será admitida por Comissão, quando inserida no respectivo parecer; o que ora apresentamos

Salientamos que, de acordo com as formalidades estabelecidas por este Regimento, a presenta proposta de emenda se refere à Emenda Substitutiva, cujo objetivo é alterar a redação de artigo, pois modifica o texto original, e não Aditiva, conforme aduz o Autor, quando seu objetivo é acrescentar dispositivo e que se refere à adição de um novo item ao projeto emendado.

Diante disso, o VOTO desse relator é FAVORÁVEL.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 5 de julho de 2021.

Vereador **RAFAEL L FANTIN - DENTINHO**
PSD